

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 23.02.2022

PROC. Nº SEI-150109/000014/2022 - DETERMINO o cancelamento da CNH, nos termos do artigo 263 - § 1º do CTB, por ter sido emitida com irregularidade, em nome de JOANA PAULA DE CARVALHO SOBRAL, Registro Nacional 06116983253.

DE 24.02.2022

PROC. Nº SEI-150066/003453/2021 - APLICO penalidade de advertência por escrito (art. 74, I c/c 74, § 1º) ao CFC MARQUINHO DE JESUS LTDA, AB/625, pelo cometimento da infração prevista no art. 69, I deste diploma legal.

DE 25.02.2022

PROC. Nº SEI-150065/017680/2021 - DETERMINO o cancelamento da CNH, nos termos do artigo 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida com irregularidade, em nome de MÁRCIO CONCEICAO EPIFANIO, Registro Nacional 87878971.

Id: 2376567

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03.10.2011
PÁGINA 3 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 29.09.2011

Onde lê-se: "... 17/03/1977 a 25/06/1977, a Companhia Petropolitana da Castanha ..."

Leia-se: "... 17/03/1977 a 25/06/1977, a Companhia Petropolitina da Castanha ..."

Processo nº SEI-150159/005776/2021 (E-12/708829/2011)

Id: 2376585

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 107 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GERENTE E APOIO DA REDE DE GESTORES DE COMPRAS - REDE-COMPRAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E ALTERA A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 38, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-120001/016170/2020.

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, que, entre outras providências, cria a Rede de Gestores de Compras - REDE-COMPRAS;

- o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 44.501, de 29 de novembro de 2013, que cria a Rede de Gestores de Contratos; e
- o disposto na Resolução SEPLAG nº 38, de 22 de dezembro de 2020, que designa servidores para as funções de gerente, suplente e apoio das Redes de Logística do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções indicadas na Rede de Gestores de Compras - REDE COMPRAS: SHAALY RODRIGUES LEITE DE SOUZA LIMA, ID. Funcional nº 510653-0, Gerente, e CLAUDIA LEONE, ID. Funcional nº 19073348, Apoio.

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º da Resolução SEPLAG nº 38, de 22 de dezembro de 2020, na parte em que designou LIA LANNES DE CAMARGO, ID. Funcional 563772-4, na função de Apoio da Rede de Gestores de Contratos (REDECONT), para BRENEY GONÇALVES PEREIRA, ID. Funcional 5035254-7.

Art. 3º - Fica alterado o art. 1º da Resolução SEPLAG nº 38, de 22 de dezembro de 2020, na parte em que designou ROBERTO WAGNER MAGDALENO LIBERATORI, ID. Funcional nº 5014994-6, na função de Apoio da Rede de Gerenciadores de Transportes Oficiais (REDETRANS), para RICARDO GUIMARÃES, ID. Funcional 5106573-8.

Art. 4º - Fica sem efeito o art. 1º da Resolução SEPLAG nº 38, de 22 de dezembro de 2020, na parte em que designou NOEMIR VIEIRA SANTOS DA COSTA, ID. Funcional nº 5094841-5, na função de Apoio da Rede de Gerenciadores do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (REDESIGA).

Art. 5º -O desempenho das funções indicadas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução não será remunerado e se dará sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, não acarretando aumento de despesa.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

JOSÉ LUÍS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2376444

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 349 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA TOMADA DE CONTAS OBJETO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 301, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a aproximação do exaurimento do prazo e as dificuldades da Comissão designada para a Tomada de Contas objeto do Processo SEI-040076/000020/2022;

- os transtornos decorrentes do recrudescimento da covid-19, com a variante ômicron;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo para a conclusão da Tomada de Contas por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o término do prazo mencionado no Art. 1º da Resolução SEFAZ n° 325, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2376511

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 350 DE 02 DE MARÇO DE 2022

ATUALIZA AS UNIDADES NOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA JULGAMENTO DOS LITÍGIOS TRIBUTÁRIOS E NA REPRESENTAÇÃO GERAL DA FAZENDA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI-RJ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040087/000003/2022,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam atualizadas, no âmbito dos órgãos com competência para julgamento dos litígios tributários (Junta de Revisão Fiscal e Conselho de Contribuintes), conforme previsto no Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975, bem como da Representação Geral da Fazenda, conforme estrutura organizacional consolidada pelo Decreto nº 46.628/19, as unidades de Julgadores (JULG e CONS), as unidades de Representantes da Fazenda (REPFAZ) e unidades administrativas, para efeito de utilização no processo eletrônico via SEI-RJ, segundo as especificações abaixo:

I -órgãos com competência para julgamento dos litígios tributários

a. Junta de Revisão Fiscal

1. SEFAZ/JRF
2. SEFAZ/SGJRF
3. SEFAZ/GAB_JRF
4. SEFAZ/TRI_JRF
5. SEFAZ/DIST_JRF
6. SEFAZ/T01_JRF
7. SEFAZ/T02_JRF
8. SEFAZ/T03_JRF
9. SEFAZ/T04_JRF
10. SEFAZ/T05_JRF
11. SEFAZ/T06_JRF
12. SEFAZ/T07_JRF
13. SEFAZ/T08_JRF
14. SEFAZ/T09_JRF
15. SEFAZ/T10_JRF
16. SEFAZ/T11_JRF
17. SEFAZ/T12_JRF
18. SEFAZ/JULG01_JRF
19. SEFAZ/JULG02_JRF
20. SEFAZ/JULG03_JRF
21. SEFAZ/JULG04_JRF
22. SEFAZ/JULG05_JRF
23. SEFAZ/JULG06_JRF
24. SEFAZ/JULG07_JRF
25. SEFAZ/JULG08_JRF
26. SEFAZ/JULG09_JRF
27. SEFAZ/JULG10_JRF
28. SEFAZ/JULG11_JRF
29. SEFAZ/JULG12_JRF
30. SEFAZ/JULG13_JRF

31. SEFAZ/JULG14_JRF
32. SEFAZ/JULG15_JRF
33. SEFAZ/JULG16_JRF
34. SEFAZ/JULG17_JRF
35. SEFAZ/JULG18_JRF
36. SEFAZ/JULG19_JRF
37. SEFAZ/JULG20_JRF
38. SEFAZ/JULG21_JRF
39. SEFAZ/JULG22_JRF
40. SEFAZ/JULG23_JRF
41. SEFAZ/JULG24_JRF
42. SEFAZ/JULG25_JRF
43. SEFAZ/JULG26_JRF
44. SEFAZ/JULG27_JRF
45. SEFAZ/JULG28_JRF
46. SEFAZ/JULG29_JRF
47. SEFAZ/JULG30_JRF
48. SEFAZ/JULG31_JRF
49. SEFAZ/JULG32_JRF
50. SEFAZ/JULG33_JRF
51. SEFAZ/JULG34_JRF
52. SEFAZ/JULG35_JRF
53. SEFAZ/JULG36_JRF
54. SEFAZ/TRI01_JRF
55. SEFAZ/TRI02_JRF
56. SEFAZ/TRI03_JRF
57. SEFAZ/TRI04_JRF
58. SEFAZ/TRI05_JRF
59. SEFAZ/TRI06_JRF
60. SEFAZ/TRI07_JRF
61. SEFAZ/TRI08_JRF
62. SEFAZ/TRI09_JRF
63. SEFAZ/TRI10_JRF
64. SEFAZ/TRI11_JRF
65. SEFAZ/TRI12_JRF
66. SEFAZ/PESS_JRF
67. SEFAZ/SOBR_JRF
68. SEFAZ/PUBL_JRF

b. Conselho de Contribuintes

1. SEFAZ/CONSC
2. SEFAZ/SGCC
3. SEFAZ/GAB_CC
4. SEFAZ/TRI_CC
5. SEFAZ/DIST_CC
6. SEFAZ/CART_CC
7. SEFAZ/ASS_CC
8. SEFAZ/1CAM_CC
9. SEFAZ/2CAM_CC
10. SEFAZ/3CAM_CC
11. SEFAZ/4CAM_CC
12. SEFAZ/PLENO_CC
13. SEFAZ/CONS01_CC
14. SEFAZ/CONS02_CC
15. SEFAZ/CONS03_CC
16. SEFAZ/CONS04_CC
17. SEFAZ/CONS05_CC
18. SEFAZ/CONS06_CC
19. SEFAZ/CONS07_CC
20. SEFAZ/CONS08_CC
21. SEFAZ/CONS09_CC
22. SEFAZ/CONS10_CC
23. SEFAZ/CONS11_CC
24. SEFAZ/CONS12_CC
25. SEFAZ/CONS13_CC
26. SEFAZ/CONS14_CC
27. SEFAZ/CONS15_CC
28. SEFAZ/CONS16_CC
29. SEFAZ/CONS17_CC
30. SEFAZ/CONS18_CC
31. SEFAZ/CONS19_CC
32. SEFAZ/CONS20_CC
33. SEFAZ/CONS21_CC
34. SEFAZ/CONS22_CC
35. SEFAZ/CONS23_CC
36. SEFAZ/CONS24_CC
37. SEFAZ/CONS25_CC
38. SEFAZ/CONS26_CC
39. SEFAZ/CONS27_CC
40. SEFAZ/CONS28_CC
41. SEFAZ/CONS29_CC
42. SEFAZ/CONS30_CC
43. SEFAZ/CONS31_CC
44. SEFAZ/CONS32_CC

II - representação da Fazenda

1. SEFAZ/RGF
2. SEFAZ/DAT_RGF
3. SEFAZ/GAB_RGF
4. SEFAZ/DIST_RGF
5. SEFAZ/REPFAZ01_RGF
6. SEFAZ/REPFAZ02_RGF
7. SEFAZ/REPFAZ03_RGF
8. SEFAZ/REPFAZ04_RGF
9. SEFAZ/REPFAZ05_RGF
10. SEFAZ/REPFAZ06_RGF
11. SEFAZ/REPFAZ07_RGF
12. SEFAZ/REPFAZ08_RGF
13. SEFAZ/REPFAZ09_RGF
14. SEFAZ/REPFAZ10_RGF
15. SEFAZ/ASSREPFAZ01_RGF
16. SEFAZ/ASSREPFAZ02_RGF
17. SEFAZ/ASSREPFAZ03_RGF
18. SEFAZ/ASSREPFAZ04_RGF
19. SEFAZ/ASSREPFAZ05_RGF
20. SEFAZ/ASSREPFAZ06_RGF
21. SEFAZ/ASSREPFAZ07_RGF

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial